



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº1105.001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2018

PREÂMBULO:

A **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO, Estado de Alagoas**, através da Prefeita **Rosiana Lima Beltrão Siqueira**, torna pública a abertura de processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018**, do tipo **Menor Preço**, cujo critério de julgamento será **POR ITEM**, sob o regime de execução indireta, regido pelas Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto 7.892/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e anexos, a realizar-se **às 10:00 horas do dia de 17 de Janeiro de 2019 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, na Sala do Departamento de Licitação, sito à Rua Dr. Getúlio Vargas 32 – Centro / Feliz Deserto – AL. CEP: 57 220-000, E-mail: fd.licitacao@gmail.com / Fone: (82) 3556-1151.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

Processo Licitatório destinado a participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos no Inciso I do Art 48 da Lei Complementar 123/2006 (Alterada pela LC 147/2014), uma vez que todos os itens apresentam valores inferiores à R\$ 80.000,00.

1.0 DO OBJETO E DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO:

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura **Aquisição de Medicamentos** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feliz Deserto/AL, conforme normas, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital a fim de dar cumprimento às disposições preconizadas nas *Leis nºs 8.666 de 21.06.1993, e 10.520 de 17.07.2002*.
- 1.2. O valor máximo admitido para a aquisição, objeto deste edital será de **R\$ 237.438,83 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos)**, conforme tabela abaixo:

FORNECEDORES				PREÇO MÉDIO	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QUANT.		
1	BETAISTINA 24 MG	COMP	3.000	0,72	2.160,00
2	FEXOFENADINA 6 MG/ML C/ 60 ML XAROPE PEDIATRICO	FRASCO	150	22,95	3.442,50
3	NITAZOXANIDA 500 MG	COMP	2.000	10,75	21.500,00
4	DIACEREINA 50MG	COMP	1.200	6,00	7.200,00
5	NITAZOXAMIDA 20 MG/ML, FRASCO COM 100ML	FRASCO	100	48,83	4.883,33
6	CINARIZINA 25MG	COMP	8.500	0,47	3.966,67
7	VENLAFAXINA 75MG	COMP	2.000	1,60	3.200,00



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

8	ZOLPIDEN 10 MG	COMP	1.000	1,10	1.100,00
9	FLUTICASONA 27,5 MG SPRAY NASAL, FRASCO COM 120 DOSES	FRASCO	130	51,00	6.630,00
10	NAPROXENO 550 MG	COMP	3.000	1,31	3.920,00
11	CILOSTAZOL 100 MG	COMP	3.000	1,55	4.650,00
12	CILOSTAZOL 50 MG	COMP	3.000	0,75	2.250,00
13	TETRACICLINA+ ANFOTERICINA B	TUBO	200	41,00	8.200,00
14	CELECOXIBE 200MG	COMP	1.000	3,60	3.600,00
15	SILDENAFILA 50MG	COMP	2.000	2,03	4.066,67
16	DROPROPIZINA 3 MG/ML C/ 120 ML	FRASCO	800	13,27	10.613,33
17	DROPROPIZINA 25 MG	COMP	2.000	15,33	30.666,67
18	MELOXICAM 15 MG	COMP	3.000	1,75	5.250,00
19	MELOXICAM 15 MG	INJET	800	6,20	4.960,00
20	PANAX GINSENG 105,5 MG	COMP	2.000	2,78	5.566,67
21	TIOCOLCHICOSIDEO 4MG	COMP	1.200	2,47	2.960,00
22	SALMETEROL + FLUTICASONA 25/250MG	FRASCO	100	216,67	21.666,67
23	DESONIDA 0,5 MG/G CREME	CREME	180	22,50	4.050,00
24	ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL 400MG	COMP	1.200	1,83	2.200,00
25	MESALAZINA 400MG	COMP	600	2,97	1.780,00
26	LOPERAMIDA 2 MG	COMP	2.500	1,45	3.625,00
27	FUMARATO DE FORMATEROL 12MG C/ INALADOR	CAP	2.000	1,60	3.206,67
28	DOMPERIDONA 10 MG	COMP	3.000	0,45	1.350,00
29	DOXICICLINA 100 MG	COMP	2.400	0,62	1.480,00
30	SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG	ENVELOPE	1.000	5,23	5.233,33
31	GINKO BILOBA 120 MG	COMP	2.000	1,93	3.866,67
32	HIDROXIZINA 25 MG	COMP	2.500	0,71	1.766,67
33	HIDROXIZINA 2 MG/ML	FRASCO	200	14,33	2.866,67
34	GLIMEPIRIDA 2 MG	COMP	2.500	0,70	1.750,00
35	GLIMEPIRIDA 4 MG	COMP	2.500	1,65	4.125,00
36	PANTOPRAZOL 20 MG	COMP	3.500	0,82	2.858,33
37	CLOBETASOL 0,5 MG/G	CREME	180	13,67	2.460,00
38	PASSIFLORA INCARNATA 90 MG/ML	FRASCO	180	17,57	3.162,00
39	TIOCONAZOL 20 MG/G+ TINIDAZOL 30MG/G CR VAGINAL	CREME	180	27,37	4.926,00
40	PARACETAMOL 300 MG + CARISOPRODOL 125 MG+ DICLOFENACO SÓDICO 50 MG + CAFEÍNA 30 MG	COMP	3.000	0,62	1.850,00
41	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64 MG/G + SULFATO DE GENTAMICINA 1 MG/G	POMADA	200	11,00	2.200,00
42	QUETIAPINA 100 MG	COMP	1.200	3,65	4.380,00
43	CICLOBENZAPRINA 5MG	COMP	1.000	0,95	950,00
44	CICLOBENZAPRINA 10MG	COMP	1.000	0,90	900,00
45	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG	ENVELOPE	2.000	4,50	9.000,00
46	PARACETAMOL + TRAMADOL 37,5MG + 3,25MG	COMP	1.000	5,00	5.000,00
VALOR TOTAL R\$ 237.438,83					

- 1.3 Este Edital, e seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta e retirada na **Sala do Departamento de Licitação**, sito à Rua Dr. Getúlio Vargas 32 – Centro / Feliz Deserto – AL. CEP: 57 220-000, Fone: (82) 3556-1115, no **horário das 08:00 às 13:00h**. Poderá também ser adquirido pelo e-mail: fd.licitacao@gmail.com, ou ainda pelo site oficial deste Município: <http://www.felizdeserto.al.gov.br>.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

2.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1 Somente poderão participar desta Licitação as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que **comprovem ser do ramo do objeto licitado, cuja comprovação far-se-á através do Contrato Social**, bem como que atendam as exigências contidas nos subitens **6.0 e 7.0** deste instrumento, intitulados respectivamente: **DA PROPOSTA DE PREÇOS e DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, e que apresentarem a **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Modelo ANEXO III)**, e ainda que atendam às demais exigências e condições previstas neste Edital;
- 2.2 É vedada a participação de empresa:
- a) Pertencente ao autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, seja pessoa física ou jurídica;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - c) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
 - d) Que esteja sob suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Feliz Deserto.
 - e) Cooperativas ou empresas estejam reunidas em consórcio ou coligação.
 - f) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- 2.1 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Feliz Deserto, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados ou controladores sejam servidores da mesma.
- 2.3 **Quando da aquisição do Edital é necessário o preenchimento e envio/entrega do protocolo de recebimento do edital (ANEXO VII).**
- 2.4 **Não será permitido o encaminhamento dos ENVELOPES nº01 e 02 (Proposta e Documentos de Habilitação), respectivamente, via correspondência, de qualquer tipo, através dos Correios.**

3.0 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

- 3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital, protocolando o pedido até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, devendo a Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.2 A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) formalmente e deverá(ão) ser protocolada(s) pela *Pregoeiro* ou por membro da *Equipe de apoio*.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- 3.3 Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.4 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas deverão ser encaminhadas à Pregoeiro, por escrito, em até 02 (dois) dias antes da data de entrega das propostas e dos documentos de habilitação, no endereço abaixo:

Pregoeiro: Jorge Veloso dos Santos

Endereço: Rua Dr. Getúlio Vargas 32 – Centro / Feliz Deserto – AL

C E P: 57 220-000

Fone: (82) 3556-1151

E-mail: fd.licitacao@gmail.com

4.0 DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1 Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo quando for o caso assinar a declaração em modelo fornecido pela Pregoeiro.

4.2 Para o credenciamento o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato, estatuto social ou ato constitutivo, no qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrado perante o órgão competente;
- b) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos na alínea “a” (acima), apresentar instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, cuja procuração deverá conter a indicação dos poderes do mandante para outorga;
- b.1) No caso de apresentação de Carta de Credenciamento, deverá esta ser assinada pelo sócio administrador da empresa com firma reconhecida, além da descrição dos poderes específicos acima citados.*
- c) Cópia autenticada ou devidamente acompanhada dos originais dos documentos de identificação com foto do representante legal (Carteira de Habilitação, RG ou Identificação Profissional Expedida por Órgão Federal) e CPF.
- 4.3 Junto aos documentos de credenciamento, o licitante também deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) *Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo estabelecido neste Edital (Modelo ANEXO II);*
- b) Para efeito de aplicação da *Lei Complementar nº123 de 14/12/2006*, o licitante enquadrado como *microempresa (ME)* ou *empresa de pequeno porte (EPP)* deverá apresentar a Declaração de Enquadramento, conforme modelo estabelecido neste Edital (**Modelo do ANEXO V**).



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

4.4 Os documentos de que tratam os **subitens 4.2 e 4.3** deste Edital, deverão ser apresentados em uma das seguintes formas: via original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo *Pregoeiro* ou por membro da *equipe de apoio* da Administração, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4.1 As credenciais, declarações e os documentos de que tratam os subitens 4.2 e 4.3, deverão ser apresentados em separado, fora dos envelopes nº01 e 02, os quais serão anexados posteriormente ao processo;

4.5 Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

4.6 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

4.7 É vedada à representação de mais de um licitante por um mesmo representante.

5.0 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar ao *Pregoeiro*, a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte frontal externa, a identificação da proponente (*Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone, etc.*), bem como conter as seguintes informações, respectivamente:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
AO PREGOEIRO: JORGE VELOSO DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2018
DATA 17 DE JANEIRO DE 2019 – 10:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
AO PREGOEIRO: JORGE VELOSO DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2018
DATA: 17 DE JANEIRO DE 2019 – 10:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

6.0 DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE 01):

6.1 A proposta de preço deverá ser formulada com base nas especificações e exigências contidas neste Edital e nos seus anexos, bem como deverá atender às seguintes exigências:

a) Ser apresentada em papel timbrado contendo Razão Social, CNPJ e endereço da licitante, ser datilografada ou impressa por processo eletrônico, ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- b) Ser datada, rubricada, e assinada pelo representante legal da empresa, bem como mencionar o número do edital e a descrição do objeto da presente licitação (conforme *item 1.0*, Objeto deste Edital);
 - c) Conter a **marca/fabricante** do produto ofertado, os **valores unitários e total de cada item**, objeto deste Edital, valor este expresso em **algarismo** e por **extenso** de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
 - d) Constar na proposta **Declaração expressa** de que nos preços ofertados na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
 - e) Indicar dados bancários para efeito de pagamento, tais como: Nome do Banco, Código da Agência e Número da Conta-Corrente;
 - f) Conter Prazo de validade o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
 - g) Descrição precisa de cada produto ofertado, conforme descrições e quantidades constantes, inclusive a **marca/fabricante dos produtos ofertados**, devendo obrigatoriamente atender as especificações neste edital e seus anexos;
- 6.2 Os valores apresentados deverão ser expressos em números, na moeda corrente nacional, em caso de divergências entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros, e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o por extenso.
- 6.3 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário do(s) objeto(s) licitado(s), todos os custos, como impostos, tarifas, taxas, encargos de serviços e/ou quaisquer outras despesas que porventura incidam sobre a prestação dos serviços, deverão ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para os mesmos.
- 6.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, **exceto** quanto ao valor da proposta, caso a licitante seja classificada para a etapa de lances.
- 6.5 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.
- 6.6 Cada licitante poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta comercial. Caso seja apresentada mais de uma, a Pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos.
- 6.7 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- 6.8 A formulação e o encaminhamento da proposta de preços em desconformidade com as exigências previstas neste Edital e seus anexos, implicará na sua **desclassificação**, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente.
- 6.9 Durante a sessão pública, a Pregoeiro poderá efetuar correções de possíveis erros de **natureza formal** existente nas propostas apresentadas, tais como:
- A falta de data, rubrica, dados bancários, ou observações formais que deveriam constar na proposta e que poderá ser suprida na sessão, pelo representante legal da licitante presente à reunião de abertura dos envelopes, e que possua poderes para esse fim;
 - Erros de cálculos decorrentes de multiplicação ou soma dos valores informados, serão retificados, tomando como base os valores unitários apresentados pela licitante.

7.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02):

- 7.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- Todas as folhas dos documentos constantes nos envelopes deverão **preferencialmente** ser rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última folha, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato.
- 7.2 Os documentos que constarem endereço deverão ser apresentados da seguinte forma sob pena de **INABILITAÇÃO**:
- Com a Razão Social e número do CNPJ do licitante, bem como conter o endereço constante no: Ato Constitutivo, Contrato Social, Declaração de Constituição da Licitante, e/ou alteração(ões) destes;**
 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos em nome da matriz (CND/FGTS).**
- 7.2.1 Será **INABILITADO** o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da *Lei Complementar n° 123/2006*.
- 7.2.2 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

7.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.3.1 Para HABILITAÇÃO JURÍDICA, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
- Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- b) **Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);
- c) Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4 REGULARIDADE FISCAL:

7.4.1 Para a REGULARIDADE FISCAL, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:
 - b.1) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**CACEAL – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada, ou equivalente);
 - b.2) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);
 - b.3) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos *subitens b.1 e b.2* acima.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:
 - c.1) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c.2) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde a licitante se encontra sediada;
 - c.3) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela Fazenda Pública do Município onde se encontra sediada;



- d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através do *Certificado de Regularidade do FGTS-CRF*, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social – INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – **Certidão Negativa de Débito – CND**, emitida pelo órgão competente;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943; (Conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011)

7.4.2 As licitantes enquadradas como **microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

7.4.3 Havendo restrição na regularidade fiscal da licitante enquadrada como **microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**, será assegurado o prazo de **05 (CINCO) dias úteis**, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização dos documentos com restrição.

7.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.5.1 Para a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **ou balanço de abertura, no caso de empresa recém constituída, vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

a.1) A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, nos índices abaixo indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

a.2) Quando **se tratar de sociedades anônimas**, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado ou jornais de grande circulação;

b) Quando **se tratar de outra forma societária**, o balanço patrimonial deverá ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, bem como cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento, extraídos do Livro Diário**. (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº486/69), contendo:

b.1) **Identificação e assinatura legível do(s) sócio(s) da empresa;**

b.2) Identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*.

c) Quando **se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano**, esta deverá apresentar apenas o **Balanço de Abertura**, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*, bem como ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

d) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial**, expedida dentro do prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública de processamento do pregão, emitida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

7.5.2 Será dispensável a apresentação de Balanço Patrimonial para as Microempresas (**ME**), Empresas de Pequeno Porte (**EPP**) e Microempreendedores Individuais (**MEI**), nos moldes do Decreto Nº 8.538/2015.

7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.6.1 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, a qual deverá ser feita através de no mínimo um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;**

a.1) Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da empresa Jurídica de Direito Público ou Privado, com indicação do CNPJ, razão social, e está assinado pelo responsável que o expediu, bem como a indicação do respectivo cargo ou função.

7.7 CERTIDÕES E DECLARAÇÕES – DA REGULARIDADE TRABALHISTA, DA AUSÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES:

7.7.1 As licitantes também deverão apresentar os seguintes Documentos:

a) **Declaração expressa**, conforme modelo constante no **ANEXO V**, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

emprega menor de dezesseis anos. (para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e do Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, c/c o art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/99).

- b) **Declaração expressa**, sob as penalidades cabíveis, conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste edital, declarando a inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

8.0 DA AVALIAÇÃO, DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 8.1 Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações.
- 8.2 Abertos os envelopes de propostas, será procedida a verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, **classificando** as propostas que atendem os requisitos do edital e do *Termo de Referência*, **ANEXO I** deste Edital.
- 8.3 No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 8.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 8.5 Os lances devem ser formulados em valores distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço.
- 8.6 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
- 8.7 **O critério de julgamento será POR ITEM.**
- 8.8 Concluída a fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro, considerar-se-á **vencedora a licitante** que obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, ofertar o menor lance, ou seja, o **MENOR PREÇO POR ITEM** para os serviços objeto deste Edital;
- 8.9 **Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem, ao final da fase de lances, valores acima do valor total máximo admitido pela Administração Municipal**, o qual se encontra definido neste Instrumento e seus anexos, bem como as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, e sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, propostas que apresentem valores simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexecutáveis.
- 8.10 Havendo empate por valores idênticos, o licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- 8.11 Ao final da fase de lances, havendo empate, nos termos do § 2º do art. 44 da *Lei Complementar nº123/2006*, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do art. 45 da *Lei Complementar nº 123/2006*.
- 8.12 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas *microempresas* ou *empresas de pequeno porte* sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §2º do art. 44 da *Lei Complementar nº 123/2006*.
- 8.13 Para efeito do exercício do direito de preferência das *microempresas* ou *empresas de pequeno porte* previsto no art. 44 da *Lei Complementar nº123/2006*, será procedido na forma do art. 45 do mesmo diploma legal.
- 8.14 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 8.15 Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas **para cada item**, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.
- 8.15.1 A título de exemplificação, a cada item arrematado, será suspensa a disputa, e aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da proponente melhor classificada, dando-se sequência à fase de lances apenas quando concluídas as análises.
- 8.16 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- 8.17 Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 8.17.1 Observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 43 da *Lei Complementar nº. 123/2006*, no caso da licitante declarada vencedora da licitação for enquadrada como *microempresa* ou *empresa de pequeno porte*.
- 8.18 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.19 No decorrer da sessão, a Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 8.20 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeiro poderá fixar o prazo de **08(oito) dias úteis** para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas, conforme § 3º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- 8.21 O licitante vencedor do certame deverá apresentar nova planilha de composição dos preços unitários, compatível com a proposta por ele formulada na fase de lances, no prazo de **03 (três) dias**, contados a partir da decisão que o declarou vencedor.
- 8.22 A abertura dos envelopes de proposta e documentação será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.
- 8.23 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão em Ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

9.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 9.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo permitida ao Pregoeiro a retratação, devidamente motivada, de sua decisão, nos termos da *Lei nº 10.520/2002*.
- 9.2 Em havendo interesse em recorrer, o licitante interessado fará uma síntese das razões do recurso, devendo apresentá-lo por escrito no prazo de 03(três) dias, contados a partir do encerramento da sessão pública, devendo os documentos serem entregues no Departamento de Licitação deste Município.
- 9.3 Neste caso, todos os demais licitantes serão intimados, na sessão pública, a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo de 03 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 9.4 A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito de recurso.
- 9.5 Os recursos interpostos e as respectivas contrarrazões serão deliberados pela Consultoria Jurídica ou Procuradoria Municipal, no prazo de 03 (tres) dias úteis.
- 9.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7 O recurso interposto contra decisão da Pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- 10.1 Não havendo recurso, o Pregoeiro fará imediatamente a adjudicação do objeto da licitação ao(s) proponente(s) declarado(s) vencedor(es) e encaminhará o processo à Autoridade Superior para homologação.
- 10.2 Em havendo recurso, a Pregoeiro encaminhará o processo à Autoridade Superior para deliberar sobre o mesmo, que fará a adjudicação e homologação ao licitante vencedor.

11.0 DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- 11.1 A empresa vencedora do certame terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato;



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- 11.2 Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato no prazo estipulado no subitem 11.1 acima, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.3 No ato da contratação se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

12.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 12.1 O prazo para o fornecimento do objeto deste edital será de 12(doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 12.2 O prazo de entrega do material deverá ser no máximo, 03 (três) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho de Despesa e Ordem de Fornecimento, no endereço constante deste Edital.
- 12.3 O material deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade, quando for o caso.
- 12.4 O recebimento do material será efetuado nos seguintes termos:
- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Edital e seus anexos, e com a proposta da empresa vencedora;
 - b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Edital e seus anexos, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório.
- 12.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.6 Se a qualidade ou características do material entregue não corresponderem às especificações exigidas neste Termo, o mesmo será devolvido ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

13.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 13.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.*
- 13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- 13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

- 14.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 14.2 O pagamento somente será efetuado após o “**atesto**”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento do fornecimento executados.
- 14.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o fornecimento efetivamente prestados.
- 14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.5 Antes do pagamento, a Contratada deverá apresentar documentos comprobatórios da manutenção de suas condições de habilitação (INSS, FGTS e CNDT), bem como a Contratante poderá realizar consulta aos sítios oficiais, para tal verificação, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 14.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 14.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 14.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ao valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100}$$

$$\frac{6}{365}$$



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

15.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 10.301.0004.6003 - Bloco Da Atenção Básica - PAB FIXO

339030000000 - 043100000 Material de Consumo;

Dotação: 10.301.0004.6004 - Bloco Da Atenção Básica - PSF

339030000000 - 043100000 Material de Consumo;

Dotação: 10.302.0004.6005 - Bloco De Média E Alta Comp. Amb. Hospitalar - Teto Financeiro

339030000000 - 043200000 Material de Consumo;

Dotação: 10.301.0004.6006 - Bloco Da Atenção Básica - PACS

339030000000 - 043100000 Material de Consumo;

Dotação: 10.301.0004.6012 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde

339030000000 - 004000000 Material de Consumo;

Dotação: 10.301.0004.6014 - Bloco Da Atenção Básica – NASF

339030000000 - 043100000 Material de Consumo;

Dotação: 10.303.0004.6039 - Bloco De Assis. Farmacêutica - Ass. Farmacêutica Básica

339330000000 - 043400000 Material de consumo;

Dotação: 10.301.0004.6041 - Bloco Da Atenção Básica – PMAQ

339030000000 - 043100000 Material de Consumo.

16.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a licitante/adjudicatária, que:

- a) Não assinar a ata de registro de preços ou não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do item (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

16.3 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450 de 2005, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Cometer fraude fiscal;
 - e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 16.4 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa Compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com o município;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
 - e) A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.
- 16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999.
- 16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão reduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.
- 16.8 Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.
- 16.9 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado.
- 16.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

17.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

devidamente publicado na imprensa local, para conhecimento dos participantes da licitação.

- 17.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.3 Ao Pregoeiro ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 17.4 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 17.5 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base nas Leis n°s 8.666/93, 10.520/02 e demais normas que regem a matéria.

18.0 DOS ANEXOS:

18.1 Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

- Anexo I** Termo de Referência;
- Anexo II** Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo III** Minuta do Contrato de Fornecimento
- Anexo IV** Declaração de Enquadramento como *ME* ou *EPP*;
- Anexo V** Declaração do Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;
- Anexo V** Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos à habilitação;
- Anexo VII** Protocolo de recebimento do Edital.

FELIZ DESERTO, 27 de Dezembro de 2018.

Rosiana Lima Beltrão Siqueira
Prefeita



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO
ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual e futura **Aquisição de Medicamentos** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feliz Deserto/AL, conforme os itens e especificações constantes neste documento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a realização de procedimento licitatório para aquisição de medicamentos, em razão da necessidade para atender aos postos de saúde deste município e prestar um excelente serviço de saúde a nossa população.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

3.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.3 - Remover, substituir e transportar, à suas expensas, todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

3.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

3.1.8 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial do Contrato/Nota de Empenho;

3.1.9 - O pedido de cancelamento da entrega de determinado material só será aceito, se não comprometer o andamento normal dos serviços;

3.1.10 - Assumir quaisquer danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega ou causados por seus empregados ou prepostos;

3.1.11 - A entrega do material será acompanhada pelo servidor responsável, podendo o mesmo, recusar, quaisquer materiais que não estejam de acordo com as especificações deste Termo;

3.1.12 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

4. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA REQUISITANTE

4.1 - São obrigações da Contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído;

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;

4.1.5 - Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

4.1.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

5.2 - A Nota Fiscal será emitida tomando com base no maior percentual de desconto na média aritmética do preço máximo ao consumidor, praticado no Estado de Alagoas, anunciado pela ANP, tendo como referência o mês de anterior, nas condições de pagamento estabelecidas acima.

5.3 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento do fornecimento executados.

5.4 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o fornecimento efetivamente prestados.

5.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.7 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.8 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ao valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = 6/100

365

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 10.301.0004.6003 - Bloco Da Atenção Básica - PAB FIXO

339030000000 - 043100000 Material de Consumo;

Dotação: 10.301.0004.6004 - Bloco Da Atenção Básica - PSF

339030000000 - 043100000 Material de Consumo;

Dotação: 10.302.0004.6005 - Bloco De Média E Alta Comp. Amb. Hospitalar - Teto Financeiro

339030000000 - 043200000 Material de Consumo;

Dotação: 10.301.0004.6006 - Bloco Da Atenção Básica - PACS

339030000000 - 043100000 Material de Consumo;

Dotação: 10.301.0004.6012 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde

339030000000 - 004000000 Material de Consumo;

Dotação: 10.301.0004.6014 - Bloco Da Atenção Básica – NASF

339030000000 - 043100000 Material de Consumo;

Dotação: 10.303.0004.6039 - Bloco De Assis. Farmacêutica - Ass. Farmacêutica Básica

339330000000 - 043400000 Material de consumo;

Dotação: 10.301.0004.6041 - Bloco Da Atenção Básica – PMAQ

339030000000 - 043100000 Material de Consumo.

7. ESPECIFICAÇÕES

7.1 Todos os produtos a serem adquiridos serão de primeira qualidade, de modo a assegurar o bom andamento dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BETAISTINA 24 MG	COMP	3.000			
2	FEXOFENADINA 6 MG/ML C/ 60 ML XAROPE PED	LIQUIDO	150			
3	NITAZOXANIDA 500 MG	COMP	2.000			
4	DIACEREINA 50MG	COMP	1.200			
5	NITAZOXAMIDA 20 MG/ML	LIQUIDO	100			
6	CINARIZINA 25MG	COMP	8.500			
7	VENLAFAXINA 75MG	COMP	2.000			
8	ZOLPIDEN 10 MG	COMP	1.000			
9	FLUTICASONA 27,5 MG SPRAY NASAL	LIQUIDO	130			
10	NAPROXENO 550 MG	COMP	3.000			
11	CILOSTAZOL 100 MG	COMP	3.000			
12	CILOSTAZOL 50 MG	COMP	3.000			
13	TETRACICLINA+ ANFOTERICINA B	TURBO	200			
14	CELECOXIBE 200MG	COMP	1.000			



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

15	SILDENAFILA 50MG	COMP	2.000			
16	DROPROPIZINA 3 MG/ML C/ 120 ML	LIQUIDO	800			
17	DROPROPIZINA 25 MG	COMP	2.000			
18	MELOXICAM 15 MG	COMP	3.000			
19	MELOXICAM 15 MG	INJET	800			
20	PANAX GINSENG 105,5 MG	COMP	2.000			
21	TIOCOLCHICOSIDEO 4MG	COMP	1.200			
22	SALMETEROL + FLUTICASONA 25/250MG	FRASCO	100			
23	DESONIDA 0,5 MG/G CREME	CREME	180			
24	ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL 400MG	COMP	1.200			
25	MESALAZINA 400MG	COMP	600			
26	LOPERAMIDA 2 MG	COMP	2.500			
27	FUMARATO DE FORMATEROL 12MG C/ INALADOR	CAP	2.000			
28	DOMPERIDONA 10 MG	COMP	3.000			
29	DOXICICLINA 100 MG	COMP	2.400			
30	SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG	ENVELOPE	1.000			
31	GINKO BILOBA 120 MG	COMP	2.000			
32	HIDROXIZINA 25 MG	COMP	2.500			
33	HIDROXIZINA 2 MG/ML	LIQUIDO	200			
34	GLIMEPIRIDA 2 MG	COMP	2.500			
35	GLIMEPIRIDA 4 MG	COMP	2.500			
36	PANTOPRAZOL 20 MG	COMP	3.500			
37	CLOBETASOL 0,5 MG/G	CREME	180			
38	PASSIFLORA INCARNATA 90 MG/ML	LIQUIDO	180			
39	TIOCONAZOL 20 MG/G+ TINIDAZOL 30MG/G CR VAGINAL	CREME	180			
40	PARACETAMOL 300 MG + CARISOPRODOL 125 MG+ DICLOFENACO SÓDICO 50 MG + CAFEÍNA 30 MG	COMP	3.000			
41	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64 MG/G + SULFATO DE GENTAMICINA 1 MG/G	POMADA	200			
42	QUETIAPINA 100 MG	COMP	1.200			
43	CICLOBENZAPRINA 5MG	COMP	1.000			
44	CICLOBENZAPRINA 10MG	COMP	1.000			
45	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4MG	ENVELOPE	2.000			
46	PARACETAMOL + TRAMADOL 37,5MG + 3,25MG	COMP	1.000			
TOTAL		R\$				

8. PRAZO DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

9.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto do presente Termo. A fusão, consórcio, ou incorporação não serão admitidas para a boa execução do contrato a ser firmado.

10. DO LOCAL DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

10.1 Os materiais deverão ser entregues conforme informações a seguir:

- a) **Secretaria Municipal de Saúde**, situada a *Praça Domingos Mendes, nº 178 - Centro - Feliz Deserto/AL - CEP: 57220-000.*

11. DO PRAZO DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 O Prazo de entrega será de 05 (cinco) dias após o recebimento, pelo Contratado, da Ordem de Fornecimento, através do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Feliz Deserto.

11.2 O material deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

11.3 O recebimento do material será efetuado nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo e com a proposta da empresa vencedora;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

11.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.5 Se a qualidade ou características do material entregue não corresponderem às especificações exigidas, o mesmo será devolvido ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

11.6 **O prazo de validade do material** será de, no mínimo, **06 (meses) meses**, ou o estabelecido pelo fabricante.

Feliz Deserto/AL, 05 de novembro de 2018.

José Derival da Silva Nunes
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO
ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 000/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1105.001/2018

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezesseis(00/00/2018), o **MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **XXXXX**, neste ato representado pela sua gestora, a Prefeita **Sra. xxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, residente e domiciliada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, portador da cédula de identidade (RG) nº xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Presencial n.º xxx/2018**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual e futura **Aquisição de Medicamentos** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feliz Deserto/AL, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas abaixo, visando atender às necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação de Feliz Deserto - AL, conforme consta nos autos do **Processo n.º 0xx/2018**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes:

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administradora XXXXXXXXXXXX, brasileira, XXXXXXXXXXXX, Portadora da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXXXXXX, CPF nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXX, nº. XXX, CEP: XXXXXXXXXXXX.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura **Aquisição de Medicamentos** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feliz Deserto/AL, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Presencial nº. 013/2018**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

LOTES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:	QT.	UN.	P.U	P. TOTAL
TOTAL GERAL					

Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Presencial nº. 013/2018**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº. 1105.001/2018**.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- 2.1 O prazo de vigência deste instrumento será pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações; e a vigência da Ata de Registro de Preços obedecerá o que dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

- 3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

- 4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

- 4.3 O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Feliz Deserto promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

- 6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Feliz Deserto convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Município de Feliz Deserto poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Município de Feliz Deserto procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do Município de Feliz Deserto, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO)

- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Feliz Deserto.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Município de Feliz Deserto.

11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.

11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o Município de Feliz Deserto e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Município de Feliz Deserto quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Município de Feliz Deserto, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Feliz Deserto.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por qualquer órgão ou entidade interna da Administração Municipal de Feliz Deserto/AL.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES ENTRES AS PARTES

12.1 Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- a) A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

12.2 A Contratada obriga-se a:

12.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Remover, substituir e transportar, à suas expensas, todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial do Contrato/Nota de Empenho;
- i) O pedido de cancelamento da entrega de determinado material só será aceito, se não comprometer o andamento normal dos serviços;
- j) Assumir quaisquer danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega ou causados por seus empregados ou prepostos;
- k) A entrega do material será acompanhada pelo servidor responsável, podendo o mesmo, recusar, quaisquer materiais que não estejam de acordo com as especificações deste Termo;
- l) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

12.3 A Contratante obriga-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;
- e) Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 13.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 13.2 O pagamento somente será efetuado após o “**atesto**”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento do fornecimento executados.
- 13.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o fornecimento efetivamente prestados.
- 13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.5 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 13.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 13.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 13.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ao valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100}$$

$$\frac{\quad}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

13.10 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição dos medicamentos, objeto deste instrumento, serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Dotação: 10.301.0004.6003 - Bloco Da Atenção Básica - PAB FIXO
339030000000 - 043100000 Material de Consumo;
- b) Dotação: 10.301.0004.6004 - Bloco Da Atenção Básica - PSF
339030000000 - 043100000 Material de Consumo;
- c) Dotação: 10.302.0004.6005 - Bloco De Média E Alta Comp. Amb. Hospitalar - Teto Financeiro
339030000000 - 043200000 Material de Consumo;
- d) Dotação: 10.301.0004.6006 - Bloco Da Atenção Básica - PACS
339030000000 - 043100000 Material de Consumo;
- e) Dotação: 10.301.0004.6012 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde
339030000000 - 004000000 Material de Consumo;
- f) Dotação: 10.301.0004.6014 - Bloco Da Atenção Básica – NASF
339030000000 - 043100000 Material de Consumo;
- g) Dotação: 10.303.0004.6039 - Bloco De Assis. Farmacêutica - Ass. Farmacêutica Básica
339330000000 - 043400000 Material de consumo;
- h) Dotação: 10.301.0004.6041 - Bloco Da Atenção Básica – PMAQ
339030000000 - 043100000 Material de Consumo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feliz Deserto/AL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL.
- 14.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.
- 14.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do fornecimento, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Feliz Deserto /AL ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

15.1 Os materiais deverão ser entregues conforme informações a seguir:

- a) **Secretaria Municipal de Saúde**, situada a Praça Domingos Mendes, nº 178 - Centro - Feliz Deserto/AL - CEP: 57220-000.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA, DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS:

16.1 O Prazo de entrega será de 15 (quinze) dias após o recebimento, pelo Contratado, da Ordem de Fornecimento, através do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Feliz Deserto.

16.2 O material deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

16.3 O recebimento do material será efetuado nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo e com a proposta da empresa vencedora;

- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

16.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 Se a qualidade ou características do material entregue não corresponderem às especificações exigidas, o mesmo será devolvido ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

16.6 O prazo de validade do material será de, no mínimo, **06 (meses) meses**, ou o estabelecido pelo fabricante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- 18.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 18.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Feliz Deserto a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 18.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Presencial nº xxx/2018** e as propostas das **FORNECEDORAS**.
- 18.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Município a firmar futuras solicitações.
- 18.5** Os casos omissos neste Instrumento e nos respectivos anexos serão resolvidos pela Administração Municipal, que se baseará nas disposições previstas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

19 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução ou fornecimento do objeto;
 - c) fraudar na execução deste contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) não manter a proposta.
- 19.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;
 - c) multa compensatória de 10.% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - f) impedimento de licitar e contratar com o Município de Feliz Deserto com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;
 - g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal
- 19.7** A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 É competente o Foro da Comarca de Piaçabuçu/AL, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES,)** para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

Feliz Deserto, 00 de xxxxxx de 2018.

MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO
CNPJ/MF SOB O Nº xxxx

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR(ES)

ANEXO I- ARP
CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
LOTES		



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em (.....)

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos, objeto deste contrato, são provenientes do Orçamento Geral do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

- a) Dotação: 10.301.0004.6003 - Bloco Da Atenção Básica - PAB FIXO
339030000000 - 043100000 Material de Consumo;
- b) Dotação: 10.301.0004.6004 - Bloco Da Atenção Básica - PSF
339030000000 - 043100000 Material de Consumo;
- c) Dotação: 10.302.0004.6005 - Bloco De Média E Alta Comp. Amb. Hospitalar - Teto Financeiro
339030000000 - 043200000 Material de Consumo;
- d) Dotação: 10.301.0004.6006 - Bloco Da Atenção Básica - PACS



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

339030000000 - 043100000 Material de Consumo;

- e) Dotação: 10.301.0004.6012 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde
339030000000 - 004000000 Material de Consumo;
- f) Dotação: 10.301.0004.6014 - Bloco Da Atenção Básica – NASF
339030000000 - 043100000 Material de Consumo;
- g) Dotação: 10.303.0004.6039 - Bloco De Assis. Farmacêutica - Ass. Farmacêutica Básica
339330000000 - 043400000 Material de consumo;
- h) Dotação: 10.301.0004.6041 - Bloco Da Atenção Básica – PMAQ
339030000000 - 043100000 Material de Consumo.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

V. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VI. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Remover, substituir e transportar, à suas expensas, todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial do Contrato/Nota de Empenho;
- i) O pedido de cancelamento da entrega de determinado material só será aceito, se não comprometer o andamento normal dos serviços;
- j) Assumir quaisquer danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega ou causados por seus empregados ou prepostos;
- k) A entrega do material será acompanhada pelo servidor responsável, podendo o mesmo, recusar, quaisquer materiais que não estejam de acordo com as especificações deste Instrumento;
- l) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;
- e) Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - O prazo de entrega do material deverá ser no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota de Empenho de Despesa e Ordem de Fornecimento, no endereço constante deste Contrato

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O material deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - O recebimento do material será efetuado nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo e com a proposta da empresa vencedora;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLAUSULA VIGÉSIMA - Se a qualidade ou características do material entregue não corresponderem às especificações exigidas neste Termo, o mesmo será devolvido ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O prazo de validade do material será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou o estabelecido pelo fabricante.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os materiais deverão ser entregues conforme informações a seguir:

- a) **Secretaria Municipal de Saúde**, situada a Praça Domingos Mendes, nº 178 - Centro - Feliz Deserto/AL - CEP: 57220-000.

VIII. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução ou fornecimento do objeto;
- c) fraudar na execução deste contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;
- c) multa compensatória de 10.% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com o Município de Feliz Deserto com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O Edital do **Pregão Presencial nº. xxx/2018** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual, vinculando-se a CONTRATADA totalmente aos seus termos.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Os casos omissos neste Instrumento e nos respectivos anexos serão resolvidos pela Administração Municipal, que se baseará nas disposições previstas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

XI. DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegeram o Foro da Comarca de Piaçabuçu/AL, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Feliz Deserto, ____ de _____ de 2018.

SECRETARIA SOLICITANTE
NOME DO SECRETÁRIO
CONTRATANTE

(NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(Nº CPF DO REPRESENTANTE LEGAL)
CONTRATADO



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Pregoeiro
JORGE VELOSO DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL

PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº./2018.

Local e data.

Nome e assinatura da representante legal.

OBSERVAÇÃO:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Pregoeiro
JORGE VELOSO DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

PREGÃO PRESENCIAL N°013/2018

A empresa _____
inscrita no CNPJ sob o n° _____, domiciliada no Endereço _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

1. Se enquadra como MICROEMPRESA – **ME** ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – **EPP**;
2. A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da *Lei Complementar nº123 de 14.12.2006*;
3. Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

OBSERVAÇÃO:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA)**

Ao Pregoeiro
JORGE VELOSO DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2018

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF-MF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

Ao Pregoeiro

JORGE VELOSO DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

..... (nome da empresa), CNPJ nº
....., (endereço completo), declara sob as penas da lei que até
a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na
licitação em referência e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

Nome e assinatura do representante legal.



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

ANEXO VII

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N°013/2018

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura **Aquisição de Medicamentos** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feliz Deserto/AL

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ N.º:			
ENDEREÇO :			
BAIRRO:		CEP:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
FONE:		FAX:	

Acusamos o recebimento do edital para participar do processo supracitado e declaramos ter pleno conhecimento de que o preenchimento incorreto deste protocolo exige a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/PE** de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento, de nossa parte, de correspondência e/ou mensagens que possam ser enviadas.

FELIZ DESERTO, de de 2018.

Nome:

Assinatura:

OBS.: Mediante aquisição deste Edital, este PROTOCOLO deverá ser preenchido, carimbado e ser entregue/enviado para a CPL através do Email: fd.licitacao@gmail.com, antes da data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes 01 e 02.